



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.629.510 de 22/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.646.442, tendo sido registrado sob nº **3.629.510** no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 22 de novembro de 2018

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 154,62	R\$ 43,88	R\$ 30,16	R\$ 8,10	R\$ 10,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,46	R\$ 3,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 258,05



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171783971905201



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914TIDA000016028FD18Q

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONDIÇÕES GERAIS**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, com sede na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Pinheiros, São Paulo-SP, por seus representantes legais, doravante designada simplesmente TICKET, e do outro lado a Pessoa Jurídica indicada e qualificada no formulário deste contrato, doravante designada simplesmente EMPRESA, por seus representantes legais, têm entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto dispor sobre as condições gerais da prestação de serviços de implantação e gerenciamento pela TICKET à EMPRESA dos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônico, Ticket Cultura e Ticket Transporte, conforme contratado no Formulário e firmado pelas partes, cujas condições específicas estão previstas no(s) respectivo(s) Anexo(s), parte integrante deste instrumento.

1.2. Para todos os fins, o contrato é composto da seguinte forma: i) 'CONDIÇÕES GERAIS' que dispõem sobre os preceitos gerais aplicáveis aos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônico, Ticket Cultura e Ticket Transporte; ii) ANEXO(s) que indica(m) a condições particulares atinentes aos produtos Ticket Restaurante Eletrônico, Ticket Alimentação Eletrônico, Ticket Cultura e Ticket Transporte, respectivamente; iii) o "FORMULÁRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" ou FORMULÁRIO" estabelece os critérios comerciais e negociais ajustados entre as partes para cada um dos produtos acima indicados, que foram contratados.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA TICKET

2.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

- a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET, junto à EMPRESA.
- b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO, de acordo com o produto contratado no formulário, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO, no prazo indicado no anexo específico do produto contratado.
- c) Substituir o CARTÃO caso este apresente defeito, ou eventual dano que impeça a sua utilização, e ainda em caso de extravio, roubo ou furto, no prazo indicado no anexo específico do produto contratado, contado da data

da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO, observadas as eventuais tarifas aplicáveis.

d) Disponibilizar os valores determinados nos cartões contratados pela EMPRESA, para utilização dos USUÁRIOS,

d1) Para todos os fins, 'USUÁRIO' é aquele definido no(s) Anexo(s) específico(s) do(s) produto(s) TICKET contratado(s) vinculado(s) a este instrumento.

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da TICKET;

f) Em relação aos produtos regulados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e pelo Ministério da Cultura (Programa de Cultura do Trabalhador), a TICKET se obriga a manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO, sendo, ainda, responsável pelo reembolso à referida rede.

f1) a TICKET fornecerá, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), e em seu aplicativo relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET;

g) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC (nº de telefone disponibilizado no folheto de utilização ou na internet: www.ticket.com.br).

2.2. Em relação ao produto Ticket Transporte, as obrigações constantes nos itens "b, "c", "d", se aplicam às operadoras de transporte, isentando a TICKET, devendo ainda ser observadas as condições previstas no anexo III.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

3.1. A EMPRESA, por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET, de acordo com o produto contratado no formulário, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, incluindo os recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, sendo certo que a EMPRESA se responsabiliza integralmente pelos cartões que lhe foram entregues.

a1) Em relação ao produto Ticket Transporte, a EMPRESA deverá realizar o pedido necessário para atendimento aos seus colaboradores.





b) Receber e pagar a totalidade das Notas Fiscais/ Faturas dos serviços prestados pela TICKET, que serão disponibilizadas eletronicamente por esta, de acordo com a legislação em vigor e especificações do município sede da TICKET, sendo certo que em relação ao produto Ticket Transporte, serão devidas as tarifas cobradas pelas operadoras de Transporte.

c) Instruir o USUÁRIO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC ou através do aplicativo Ticket, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET, bem como suspeita de violação de sua senha, ficando entendido que a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

c1) Fica certo desde já, que a TICKET não se responsabilizará pelas transações realizadas em decorrência das hipóteses supracitadas, até a efetiva comunicação.

c2) Em relação ao produto Ticket Transporte, a comunicação acima deverá ser feita para a operadora de transporte.

d) Ao aceitar os termos deste contrato, os dados da EMPRESA e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da TICKET, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

e) Enviar dados válidos dos USUÁRIOS, tais como número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome completo, dentre outras informações eventualmente solicitadas pela TICKET, sendo certo que em caso de divergência, será considerado o número do CPF.

f) Encaminhar à TICKET, sempre que solicitado, as informações cadastrais dos USUÁRIOS do cartão.

g) Entregar aos USUÁRIOS os cartões com as respectivas senhas, devendo haver a conferência dos dados neles indicados.

h) Instruir o USUARIO que:

h1) a senha é pessoal e intransferível, respondendo pelo seu fornecimento a terceiro(s) e/ou utilização indevida, isentando a TICKET de qualquer responsabilidade.

h2) a utilização da senha configura o reconhecimento da transação.

3.2 As obrigações constantes nos itens “g, h”, se aplicam aos produtos Ticket Restaurante, Ticket Alimentação e Ticket Cultura.

3.3 A EMPRESA tem um prazo de até 90 (noventa) dias, contados do envio do presente instrumento, para devolver o contrato assinado e/ou com devido aceite eletrônico para a TICKET, caso o contrário, fica a EMPRESA ciente que a TICKET a seu critério, poderá bloquear o recebimento de pedidos.

CLÁUSULA IV - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

4.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

4.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO

5.1 A EMPRESA pagará à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a tarifa de administração, bem como, demais tarifas previstas no formulário, conforme produto(s) contratado(s).

a) Caso o produto Ticket Transporte seja contratado, será devido o pagamento das tarifas cobradas pelas operadoras de Transporte.

5.2. Não havendo contestação do valor discriminado na Nota Fiscal/ Fatura dos Serviços até o seu vencimento, a EMPRESA reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na mencionada Nota.

5.3 Caso ocorra atraso no pagamento que deverá ser efetuado à TICKET pela EMPRESA, a primeira terá a faculdade de suspender o fornecimento, ou proceder conforme estabelece o item 7.2 da cláusula sétima do presente instrumento.

5.3.1 Os serviços deixarão de ser suspensos, mediante o pagamento pela EMPRESA do valor total dos débitos que tem junto à TICKET, acrescido dos encargos indicados no item 5.4 da cláusula quinta deste instrumento.



5.4. Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês *pro rata die*, multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor devido e atualização monetária segundo a variação do IGPM/FGV, observado o disposto no item 6.2 da cláusula sexta deste instrumento.

5.5. Caso a TICKET tenha necessidade de recorrer a cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência do disposto neste contrato, a EMPRESA será responsável pelas custas e despesas do processo, não excluindo os demais encargos e eventuais outras sanções cabíveis, por força deste contrato, decorrentes de lei ou decisão judicial.

5.6. A análise de eventual risco a que está exposta a TICKET será efetuada periodicamente, podendo haver, a seu exclusivo critério, alteração na concessão de prazo/forma de pagamento.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1. Os valores das tarifas previstas no formulário, conforme produto contratado, serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses contados do início de vigência contratual, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

6.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será determinado pelo período e condições estipuladas no formulário, observadas, ainda as condições do(s) respectivo(s) Anexo(s), conforme o produto contratado, contados a partir da data de sua assinatura/ aceite ou início da prestação de serviços.

7.1.1 As condições para encerramento do contrato serão aquelas previstas no(s) Anexos (s) e no formulário.

7.2. Além do disposto no item 7.1.1. supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de quaisquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

7.3. O presente instrumento estará, ainda, automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial,

sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, em qualquer pagamento devido pela EMPRESA;
- c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, ensejará a aplicação da(s) penalidade(s) aqui estipuladas, bem como, no FORMULÁRIO, no(s) anexo(s) específico(s), de acordo com o(s) produto(s) contratado(s) indicado(s) no formulário.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As condições ora pactuadas poderão ser revistas sempre que eventuais mudanças na Legislação, no cenário econômico, ou mesmo pertinentes ao conteúdo da Prestação de Serviços, venham a determinar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas.

9.1.1. Na hipótese de ocorrer elevação da carga tributária relativa aos tributos relacionados a presente Prestação de Serviços, a TICKET se reserva ao direito de promover os ajustes necessários para neutralizar o respectivo impacto que possa ocorrer nos seus custos operacionais.

9.2 Toda e qualquer comunicação entre as partes, poderá ser realizada por meio escrito ou virtual, sendo certo que ambas as formas, serão consideradas como válidas neste contrato.

9.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

9.4 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5 A TICKET somente prestará serviços à EMPRESA, ficando certo desde já, que a TICKET não estará obrigada a prestar informações ou enviar arquivos à empresa(s) não qualificada(s) neste instrumento, bem como, em nenhuma



hipótese se responsabilizará por falhas e/ou fraudes cometidas por empresa(s) terceirizada(s).

9.6 A EMPRESA se obriga a cumprir o disposto na legislação ambiental, em especial o mencionado na Política Nacional de Meio Ambiente, adotando as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela atividade desenvolvida, bem como, em manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato, e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela TICKET.

9.7 A EMPRESA, por meio deste instrumento, compromete-se a:

a) não incorrer, bem como garantir que os seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes não incorrerão em qualquer atividade, prática, ou conduta que se constitua por corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção:

b) Manter, políticas apropriadas, processos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sobre anticorrupção, visando impedir atos de suborno e corrupção pelos seus acionistas, diretores, empregados, terceiros e representantes, bem como, procedimentos adequados sobre Prevenção a Lavagem de Dinheiro, conforme Lei 9.613/1998 e 12.683/2012 e regulamentações;

c) Não violar a legislação, mormente o Código Penal Brasileiro, Leis federais 8.429/1992, 8.027/1990, 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, o Bribery Act do Reino Unido de 2010, à Lei de Corrupção no Exterior Prática US (FCPA) conforme alterada as regras e regulamentações e as leis anticorrupção vigentes, ou qualquer outro normativo sobre anticorrupção ou código de conduta aplicável.

d) Não exercer quaisquer atividades que possam ser consideradas violação aos princípios da Administração Pública no Brasil, legislação aplicável ou ainda qualquer acordo ou tratado internacional do qual o Brasil seja signatário;

e) Respeitar o código de ética e conduta do GRUPO EDENRED que prevê disposição acerca da Prevenção e Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e

Corrupção, sendo certo que caso a EMPRESA constate qualquer prática de atos que não estejam em conformidade com o referido código, incluindo fraudes e atos de corrupção, a TICKET deverá ser imediatamente informada;

f) Não submeter seus empregados a condições desumanas e/ou análogas à escravo, cumprindo toda a legislação pertinente;

g) Cumprir os valores e padrões éticos profissionais relativos às atividades desenvolvidas e a que estão sujeitas, respeitando a legislação do(s) país(es) e que opera, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas por órgãos reguladores.

h) Permitir por meio de seus funcionários ou auditores independentes, que a TICKET tenha acesso a qualquer instalação da EMPRESA para realização de auditorias, bem como, verificação e acesso aos documentos relacionados ao presente contrato.

i) Atualizar todas as suas informações cadastrais junto à TICKET, sempre que houver qualquer alteração, respondendo integral e isoladamente pelas informações fornecidas e sua veracidade, autorizando desde já que a TICKET as utilize para melhorias operacionais, de segurança, e de desenvolvimento de novos serviços.

j) Fornecer sempre que solicitado pela TICKET, o Código de Ética e Conduta, bem como, a Política de Anticorrupção e respectivos procedimentos adotados por ele praticado e divulgado aos seus colaboradores, nos termos da Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15;

k) Quando aplicável a EMPRESA, esta deverá apresentar os procedimentos adotados de prevenção à lavagem de dinheiro para aceitação de novos clientes conforme determina as Leis 9.613/98, 12.683/12 e a Circular Bacen 3.461/09.

9.8 Fica certo desde já que o descumprimento das obrigações supramencionadas, implicará na possibilidade de ruptura imediata do relacionamento contratual existente.

9.9. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, a EMPRESA assume toda a responsabilidade perante a TICKET, no descumprimento das obrigações ética, sócio-ambiental, de combate à corrupção, dentre outras previstas nesta cláusula, obrigando a manter a TICKET totalmente indene de qualquer multa, prejuízo, perdas e danos e/ou penalidades e sanções que a ela possam vir a

ser imputadas, por qualquer órgão, em razão de atos ou omissões da EMPRESA.

9.10. As responsabilidades e obrigações assumidas pela EMPRESA nesta cláusula perdurarão durante toda a vigência deste contrato e após o seu término, qualquer que seja o motivo, até o decurso de todos os prazos de prescrição e decadência referentes a direitos que possam ser reclamados por terceiros ou pelas autoridades competentes em razão das obrigações entabuladas neste instrumento;

9.11 A EMPRESA obriga-se, ainda, a informar a TICKET caso venha a ser envolvido em alguma investigação criminal ou administrativa de corrupção, ou venha a ser investigado, na esfera policial, administrativa, por eventual ação ou omissão que viole a Lei Anticorrupção a fim de possibilitar que a TICKET tome as medidas que entender necessárias para mitigar ou afastar os riscos de responsabilização ou corresponsabilização. A disposição desta cláusula não afasta todas as responsabilidades e obrigações assumidas pela EMPRESA em favor da TICKET em razão desta cláusula, especialmente a de responder pelas perdas e danos que a TICKET venha a sofrer.

9.12. A EMPRESA é responsável pela obtenção prévia e expressa de autorizações de seus usuários, para ter acesso às suas informações, isentando a TICKET de quaisquer responsabilidades e/ou eventual dano.

9.13. Eventual legislação superveniente, incluindo normas emanadas pelo(s) órgão(s) regulador(es), normatizador(es) e fiscalizador(es), serão aplicadas de acordo e nos prazos previstos na mesma, sem que haja a necessidade de formalização de qualquer instrumento para incluí-la(s) neste contrato, ou comunicação sobre a sua existência.

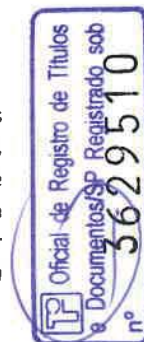
9.14. Após a assinatura e/ou aceite do formulário, parte integrante deste instrumento, o mesmo substituirá qualquer outro acordo anterior estabelecido entre as partes, sejam eles verbais ou escritos.

9.15. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

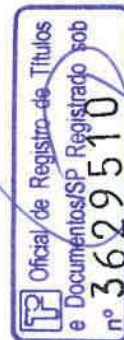
9.16. O presente contrato e seus Anexos encontram-se registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1. - As partes elegem o Foro de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, podendo a TICKET optar pelo foro da Capital onde está sediada a EMPRESA, mediante indicação no Formulário.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO (TRE)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ANEXO**

1.1 Este ANEXO tem por objeto dispor sobre as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para aquisição de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO: É o BENEFÍCIO SOCIAL de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.
- c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;
- d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;
- e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de RESTAURANTE, tais como, exemplificativamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares devidamente credenciados pela TICKET;
- f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;
- g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório, emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;
- h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: A EMPRESA pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES TICKET RESTAURANTE®
- i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL: Tarifa devida pela emissão e/ou remissão do Benefício e aplicável na emissão de Benefício provisório e na substituição por prazo de validade expirado. A empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do BENEFÍCIO SOCIAL, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.
- j) TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor da respectiva tarifa, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET RESTAURANTE®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de



entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecido no formulário do presente instrumento.

k) **TARIFA DE GESTÃO DA COBRANÇA:** Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

l) **TARIFA DE ANUIDADE:** Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo "Tarifa de Anuidade" do FORMULÁRIO.

m) **TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO:** Valor cobrado mediante solicitação da EMPRESA para emissão de extrato.

n) **FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO:** Documento que acompanha o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT

3.1 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração de Ticket Restaurante/Alimentação, mediante emissão de cartão, regulamentado pela legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador, e devidamente registrada no PAT.

3.2 A EMPRESA declara, neste ato, que possui ciência das normas do PAT e que se responsabiliza pela sua inscrição.

3.3 A EMPRESA se declara ciente que a TICKET recomenda que o benefício restaurante a ser disponibilizado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, por meio do TICKET RESTAURANTE®ELETRÔNICO, tenha o valor mínimo diário indicado por Pesquisa de Mercado adotadas pela associação do setor, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE , que considera a região destinada a sua utilização, divulgadas no "site" da TICKET, de modo a assegurar qualidade e quantidade de alimentação disponibilizada aos USUÁRIOS, nas modalidades refeições principais e/ou refeições menores.

3.3.1. Pesquisas de mercado realizadas por outras entidades só poderão ser admitidas como referencial, desde que previamente aprovadas pelo MTE.

3.3.2 A EMPRESA se declara ciente que o MTE orienta que a adoção de referencial de valores inferiores aos definidos nas pesquisas de mercado só será admitida em casos específicos, mediante pesquisas de preço realizadas em estabelecimentos credenciados situados nas imediações dos locais de trabalho dos trabalhadores atendidos. As pesquisas de preço deverão ser realizadas considerando-se o acesso a refeições amoldadas às exigências nutricionais do PAT, e deverão conter demonstrativo de apuração do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA.

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET.

c) Substituir, o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício Refeição-convênio, a cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da TICKET;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO.

h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO;

i) fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação. Nesse caso, a EMPRESA se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.

j) desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

k) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO com validade de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, incluindo os trabalhadores recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se com o volume constante no FORMULÁRIO, mantendo a regularidade de pedidos de TICKET RESTAURANTE® durante o período de vigência do contrato.

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício Refeição-convênio, mediante solicitação expressa.

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

b.4) Caso a EMPRESA não mantenha o volume, conforme disposto no caput desta cláusula, aplicar-se-á a regra constante na cláusula 7.3 deste Anexo.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

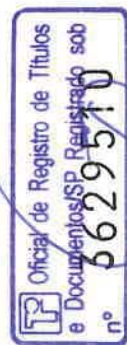
e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE E TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifas da EMPRESA no formulário.

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Refeição-convênio, a cada CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifas constantes no formulário do presente contrato.

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se



pelos perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea “h” acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO; a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET RESTAURANTE® - ELETRÔNICO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. - O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. - Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.- O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 7.2. abaixo que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 6.1) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO cobrada nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidade legais.

7.2. As Partes concordam que caso haja descumprimento do disposto no item 6.1 da cláusula sexta deste Anexo, deverão ser observadas pela EMPRESA as condições previstas em cada uma das faixas abaixo indicadas, de acordo com a opção de vigência ajustada e o volume médio informado pela EMPRESA no FORMULÁRIO, parte integrante deste instrumento:

I) Contrato com vigência de 60 (sessenta) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 60 meses a 51 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 50 meses a 41 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 40 meses a 31 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 30 meses a 21 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 20 meses a 11 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 10 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

II) Contrato com vigência de 48 (quarenta e oito) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 48 meses a 41 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 40 meses a 33 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 32 meses a 25 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 24 meses a 17 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 16 meses a 9 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 8 meses a 2 meses</u>	<u>40%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

III) Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 36 meses a 31 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 30 meses a 25 meses</u>	<u>80%</u>
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 18 meses a 13 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 12 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

IV) Contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>De 24 meses a 19 meses</u>	<u>100%</u>
<u>De 18 meses a 16 meses</u>	<u>90%</u>
<u>De 15 meses a 13 meses</u>	<u>70%</u>
<u>De 12 meses a 10 meses</u>	<u>60%</u>
<u>De 9 meses a 7 meses</u>	<u>50%</u>
<u>De 6 meses a 4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>De 3 meses a 2 meses</u>	<u>30%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>





V) Contrato com vigência de 12 (doze) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
<u>12 meses</u>	<u>100%</u>
<u>11 meses</u>	<u>90%</u>
<u>10 meses</u>	<u>90%</u>
<u>9 meses</u>	<u>80%</u>
<u>8 meses</u>	<u>80%</u>
<u>7 meses</u>	<u>70%</u>
<u>6 meses</u>	<u>60%</u>
<u>5 meses</u>	<u>50%</u>
<u>4 meses</u>	<u>40%</u>
<u>3 meses</u>	<u>30%</u>
<u>2 meses</u>	<u>20%</u>
<u>Até 1 mês</u>	<u>10%</u>

7.2.1 Desta forma, para fins de cálculo da multa a ser paga pela EMPRESA para a TICKET na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela EMPRESA, serão adotados os parâmetros acima, nos seguintes termos: de acordo com a faixa acima indicada, considerando o volume médio/mensal indicado no FORMULÁRIO e o percentual indicado na coluna de meses faltantes para encerramento do contrato.

7.2.2 Para fins de aplicação do disposto no item 7.2, ainda que no decorrer da relação estabelecida entre as Partes ocorra eventual redução do volume mensal, será considerado o volume indicado pela EMPRESA no FORMULÁRIO.

7.2.3 Para todos os fins deste contrato, o "Volume Mensal" significa o volume total de créditos disponibilizados nos cartões dos colaboradores da EMPRESA, indicado por ela quando do preenchimento do FORMULÁRIO, tendo o mesmo sido considerado pela TICKET para composição da precificação do(s) produto(s) contratado(s).

7.3. Caso haja redução do volume médio de faturamento mensal indicado pela EMPRESA superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) meses consecutivos (ou seja, o volume mensal esteja abaixo daquele indicado pela EMPRESA quando do preenchimento do FORMULÁRIO), fazendo com que não seja atingido e mantido o volume médio mensal de, no mínimo, 70% (setenta por cento) (do volume informado no FORMULÁRIO), poderá ser aplicada multa, a critério exclusivo da TICKET, à partir do mês subsequente à sua constatação, ou em momento posterior, caso assim decida, em razão da não observância ao aqui disposto.

7.3.1 Caso o volume médio mensal seja inferior a 70% (setenta por cento), conforme mencionado no item 7.3 acima, visando manter o equilíbrio contratual, serão observadas as disposições previstas na tabela constante no item 7.2 supra, onde será devido pela EMPRESA, a título de penalidade, o percentual do volume de faturamento conforme meses de vigência do contrato nos termos estabelecidos no FORMULÁRIO e o prazo restante para seu cumprimento (do contrato), conforme estabelecido na tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

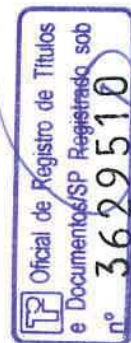
8.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

9.2 Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas Condições Gerais.

9.3. Toda e qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO (TAE)



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este ANEXO tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

- a) SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador vigente;
- b) CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO - É o BENEFÍCIO SOCIAL de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.
- c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;
- d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;
- e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de ALIMENTAÇÃO, tais como, exemplificativamente, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e similares, devidamente credenciados pela TICKET;
- f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição

de refeições prontas, mediante a utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;

g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório, emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS: A EMPRESA pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos cartões TICKET ALIMENTAÇÃO®.

i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL: Tarifa devida pela emissão e/ou remissão do Benefício e aplicável na emissão de Benefício provisório e na substituição por prazo de validade expirado. A empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do BENEFÍCIO SOCIAL, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.

j) TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA DE



ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL sofrerá variações de acordo com a quantidade dos pontos de entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecido no formulário do presente instrumento.

k) TARIFA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

l) TARIFA DE ANUIDADE: Valor fixo cobrado da EMPRESA a cada período de 12 (doze) meses, por contrato ativo, referente à manutenção do sistema de informação gerencial, cujo valor estará estabelecido no campo "Tarifa de Anuidade" do FORMULÁRIO.

m) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO: Valor cobrado mediante solicitação da EMPRESA para emissão de extrato.

n) FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO: Documento que acompanha o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT

3.1 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração de Ticket Restaurante/Alimentação, mediante emissão de cartão, regulamentado pela legislação do Programa de Alimentação ao trabalhador, e devidamente registrada no PAT.

3.2 A EMPRESA se declara ciente que a TICKET recomenda que o benefício alimentação a ser disponibilizado pela EMPRESA aos USUÁRIOS, por meio do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, tenha o valor mínimo mensal indicado por Pesquisa Oficial indicada no site da TICKET.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA.

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET.

c) Substituir, o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA, eletronicamente, de acordo com as especificações do município sede da TICKET;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO.

h) Fornecer, através de seu sítio na internet (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO;

i) Fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO em até 15 (quinze) dias úteis da solicitação. Nesse caso, a EMPRESA se obriga a obter a aprovação de seus usuários para ter acesso às informações de utilização e movimentação de seus cartões.

j) Desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

k) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO com validade de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, incluindo os trabalhadores recém-admitidos, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio pela TICKET, sendo que a EMPRESA obriga-se com o volume constante no FORMULÁRIO, mantendo a regularidade de pedidos de TICKET RESTAURANTE® durante o período de vigência do contrato.

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício alimentação-convênio, mediante solicitação expressa.

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido.

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição de pagamento antecipado, não poderá cancelar ou alterar pedido realizado após o pagamento.

b.4) Caso a EMPRESA não mantenha o volume, conforme disposto no caput desta cláusula, aplicar-se-á a regra constante na cláusula 7.3 deste instrumento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET ALIMENTAÇÃO® ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos aversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos.

e.1.) manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas,

a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO SOCIAL, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE E TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifas previstas no formulário;

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de alimentação-convênio, a cada CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifa constantes no formulário do presente contrato.

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto.

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "g" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO; a TICKET só poderá cancelar o CARTÃO TICKET ALIMENTAÇÃO® - ELETRÔNICO após a comunicação da EMPRESA ou do USUÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente contrato, exceto a prevista na Cláusula 7.2. abaixo que tem penalidade específica, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato (termo final estabelecido na cláusula 6.1) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética das TARIFADE ADMINISTRAÇÃO cobradas nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Fatura, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidade legais.

7.2. As Partes concordam que caso haja descumprimento do disposto no item 6.1 da cláusula sexta deste Anexo, deverão ser observadas pela EMPRESA as condições previstas em cada uma das faixas abaixo indicadas, de acordo com a opção de vigência ajustada e o volume médio informado pela EMPRESA no FORMULÁRIO, parte integrante deste instrumento:

I) Contrato com vigência de 60 (sessenta) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
De 60 meses a 51 meses	100%
De 50 meses a 41 meses	80%
De 40 meses a 31 meses	70%
De 30 meses a 21 meses	60%
De 20 meses a 11 meses	50%
De 10 meses a 2 meses	40%
Até 1 mês	10%

II) Contrato com vigência de 48 (quarenta e oito) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
De 48 meses a 41 meses	100%
De 40 meses a 33 meses	80%
De 32 meses a 25 meses	70%
De 24 meses a 17 meses	60%
De 16 meses a 9 meses	50%
De 8 meses a 2 meses	40%
Até 1 mês	10%

III) Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
De 36 meses a 31 meses	100%
De 30 meses a 25 meses	80%
De 24 meses a 19 meses	70%
De 18 meses a 13 meses	60%
De 12 meses a 7 meses	50%
De 6 meses a 2 meses	30%
Até 1 mês	10%

IV) Contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
De 24 meses a 19 meses	100%
De 18 meses a 16 meses	90%
De 15 meses a 13 meses	70%
De 12 meses a 10 meses	60%
De 9 meses a 7 meses	50%
De 6 meses a 4 meses	40%
De 3 meses a 2 meses	30%
Até 1 mês	10%

V) Contrato com vigência de 12 (doze) meses:

a) Meses faltantes para término do Contrato	b) % (percentual) sobre o volume mensal informado no Formulário
12 meses	100%
11 meses	90%
10 meses	90%
9 meses	80%
8 meses	80%
7 meses	70%
6 meses	60%
5 meses	50%
4 meses	40%
3 meses	30%
2 meses	20%
Até 1 mês	10%

7.2.1 Para fins de cálculo da multa a ser paga pela EMPRESA para a TICKET na hipótese de encerramento antecipado do contrato pela EMPRESA, serão adotados os parâmetros acima, nos seguintes termos: de acordo com a faixa acima indicada, considerando o volume médio/mensal indicado no FORMULÁRIO e o percentual indicado na coluna de meses faltantes para encerramento do contrato.



7.2.2 Para fins de aplicação do disposto no item 7.2, ainda que no decorrer da relação estabelecida entre as Partes ocorra eventual redução do volume mensal, será considerado o volume indicado pela EMPRESA no FORMULÁRIO.

7.2.3 Para todos os fins deste contrato, o "Volume Mensal" significa o volume total de créditos disponibilizados nos cartões dos colaboradores da EMPRESA, indicado por ela quando do preenchimento do FORMULÁRIO, tendo o mesmo sido considerado pela TICKET para composição da precificação do(s) produto(s) contratado(s).

7.3. Caso haja redução do volume médio de faturamento mensal indicado pela EMPRESA superior a 30% (trinta por cento) por 3 (três) meses consecutivos (ou seja, o volume mensal esteja abaixo daquele indicado pela EMPRESA quando do preenchimento do FORMULÁRIO), fazendo com que não seja atingido e mantido o volume médio mensal de, no mínimo, 70% (setenta por cento) (do volume informado no FORMULÁRIO), poderá ser aplicada multa, a critério exclusivo da TICKET, à partir do mês subsequente à sua constatação, ou em momento posterior, caso assim decida, em razão da não observância ao aqui disposto.

7.3.1 Caso o volume médio mensal seja inferior a 70% (setenta por cento), conforme mencionado no item 7.3 acima, visando manter o equilíbrio contratual, serão observadas as disposições previstas na tabela constante no item 7.2 supra, onde será devido pela EMPRESA, a título de penalidade, o percentual do volume de faturamento conforme meses de vigência do contrato nos termos estabelecidos no FORMULÁRIO e o prazo restante para seu cumprimento (do contrato), conforme estabelecido na tabela acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

8.1. Nas hipóteses de recebimento pela TICKET de aviso por parte da EMPRESA de extinção do contrato de trabalho, ou, ainda, a não realização de nenhuma transação pelo USUÁRIO por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ou então, nenhuma disponibilização de benefícios pela EMPRESA no período igual ou superior a 90 (noventa) dias, o cartão será bloqueado, permanecendo o valor do saldo do benefício acumulado disponível para utilização do Usuário, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, mediante simples solicitação de desbloqueio do cartão.

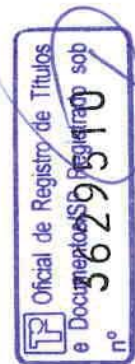
8.1.1. Após o período de 120 (cento e vinte) dias do bloqueio, desde que não ocorra nenhuma transação, os cartões serão automaticamente cancelados e o valor do saldo do benefício restante, se houver, será extinto no momento em que, por lei, ocorrer a prescrição do direito de utilização, na forma convencionada nesta cláusula, nada mais sendo devido pela Ticket a qualquer título, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

9.2 Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas nas Condições Gerais.

9.3 Toda e qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.



ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TICKET TRANSPORTE® (TT)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Anexo tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços pela TICKET à EMPRESA relacionados à distribuição de VALES TRANSPORTE bilhete e/ou prestação de serviços de compra, manuseio, entrega e intermediação relacionados aos Cartões Eletrônicos, bilhetes em papel ou fichas das OPERADORAS que eventualmente utilizem este meio de VALE TRANSPORTE, em conformidade com o disposto neste contrato e de acordo com as condições constantes do formulário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) VALES TRANSPORTE - Benefício concedido ao USUÁRIO para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa que pode ter a forma de bilhete "papel" e/ou Cartão Eletrônico;

b) OPERADORAS - empresas públicas ou concessionárias do serviço público de transporte coletivo, responsável pela emissão e comercialização dos VALES TRANSPORTE em forma de bilhete "papel" e/ou Cartões Eletrônicos;

c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do VALE TRANSPORTE, emitido e comercializado pelas OPERADORAS;

d) TARIFA DOS VALES TRANSPORTE - Valor monetário determinado pela legislação pertinente ao vale transporte;

e) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - remuneração pelos serviços prestados pela TICKET à EMPRESA;

e.1.) TAXA DE ENTREGA - remuneração por serviço adicional de entrega prestado pela TICKET, ou por terceiro por esta determinado, à EMPRESA.

e.2) TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA: Valor fixo cobrado da EMPRESA, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

f) MODALIDADE DE SERVIÇO - TT Personalizado: consiste na separação e envelopamento dos VALES TRANSPORTE, de forma individualizada a cada USUÁRIO, acondicionando os bilhetes e/ou Cartões Eletrônicos em envelopes fornecidos pela TICKET, a serem entregues nos endereços determinados pela EMPRESA e sendo regiões de atendimento da TICKET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

3.1. - A TICKET, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Colocar os VALES TRANSPORTE à disposição da EMPRESA, na quantidade definida no pedido, por meio próprio ou de terceiros, designados pela TICKET para este fim, no prazo de entrega estabelecido no formulário do presente contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

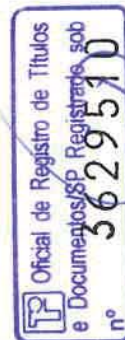
b) Quando a OPERADORA em que a EMPRESA utiliza os VALES TRANSPORTE empregar o meio Cartão Eletrônico, a TICKET prestará os serviços de entrega dos Cartões, salvo nos casos em que seja inviável a referida entrega, bem como, fará a solicitação de valor a ser disponibilizado em cada Cartão e os serviços de Gestão da relação da EMPRESA com a OPERADORA, se por esta for autorizado.

b.1.) A relação entre EMPRESA e OPERADORA será definida em contrato próprio firmado entre as mesmas, quando exigido pela OPERADORA.

c) Garantir a custódia e transporte dos "VALES-TRANSPORTE" que lhe forem confiados, guardando-os, protegendo-os e defendendo-os, sendo de sua inteira responsabilidade a conservação e a guarda e vigilância destes, até a efetiva entrega à EMPRESA.

d) Realizar as entregas empregando, de acordo com critérios próprios, contratando serviços terceirizados, com ou sem escolta armada, que terão livre acesso às dependências da EMPRESA até o local onde o funcionário indicado pela EMPRESA receberá e assinará o recibo de entrega.

d.1.) Resta claro que não haverá qualquer entrega física de Vale Transporte quando se tratar de pedido de





renovação de crédito em cartões eletrônicos já entregues à EMPRESA.

e) Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, durante os dias úteis das 8:00hs às 18:00hs através dos serviços de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações sobre o serviço prestado pela TICKET.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. A EMPRESA, por força deste contrato, obriga-se a:

a) Promover o pedido dos VALES TRANSPORTE, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, contendo todas as informações necessárias para a execução do serviço com a observância do prazo de entrega determinado neste instrumento;

a.1.) Após realizado o pedido, este não poderá ser alterado sob qualquer hipótese.

a.2) O eventual cancelamento do pedido seguirá as regras da TICKET e das OPERADORAS, sendo permitida a solicitação somente até as 17:00 horas do dia do envio do pedido. O cancelamento não será feito caso tenha ocorrido a solicitação dos vale-transporte para a(s) OPERADORA(S).

b) Efetuar o pagamento da TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, da TAXA DE ENTREGA e de eventuais serviços adicionais, em conformidade com as condições comerciais estabelecidas no formulário do presente contrato, sem qualquer redução ou desconto sobre os valores dos mesmos, através de cobrança bancária ou forma definida pelas partes;

b.1.) Na hipótese de aumento da TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, entre a realização do pedido e entrega, a EMPRESA fica obrigada a efetuar o pagamento à TICKET, do valor correspondente a diferença de aumento da mesma, havida entre o momento em que se deu o pedido dos VALES TRANSPORTE pela EMPRESA e o momento em que se der a entrega destes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contado da data da entrega dos VALES TRANSPORTE, sob pena de inadimplemento do presente contrato sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

b.2.) Na hipótese de aumento de TARIFA DOS VALES TRANSPORTE, com ou sem valor de face expresso e/ou Cartão Eletrônico; a TICKET exigirá o pagamento complementar através de cobrança bancária, independentemente de consulta prévia ou outra cautela

qualquer. Neste caso a EMPRESA não terá direito de rejeitar o aumento e, portanto, o pagamento respectivo é, desde já, reconhecido como dívida líquida e certa na forma do presente contrato.

c) Quando exigido, pagar às OPERADORAS as taxas, pela utilização dos VALES TRANSPORTE, bem como pela emissão dos cartões eletrônicos e qualquer outra exigida pelas primeiras.

c.1.) Estas taxas poderão, mediante aprovação das OPERADORAS, serem pagas à TICKET que, posteriormente, repassará às primeiras;

c.2.) As taxa mencionadas nesta alínea não se confundem com as Taxas cobradas pelos serviços objeto deste contrato.

d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos VALES TRANSPORTE, após a realização de sua entrega pela TICKET (que se perfaz com a assinatura do recibo de entrega pela EMPRESA), enquanto não distribuídos ao USUÁRIO.

d.1.) A TICKET não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos VALES TRANSPORTE, após a entrega, que venham a ser danificados, furtados, roubados, extraviados, ou sofram qualquer outra forma de inutilização, inclusive perda de sua validade por determinação legal.

e) Indicar empregado para o recebimento dos "VALES-TRANSPORTE", recibo de pagamento destes e respectivas Notas Fiscais/ Fatura dos serviços prestados, que será o responsável pela recepção dos mesmos pela EMPRESA.

f) A EMPRESA deverá indicar responsável pelo recebimento de informativos, através de e-mail, sobre as OPERADORAS.

g) A EMPRESA deverá manter atualizado dados cadastrais da mesma junto a TICKET (endereço de cobrança, endereço de faturamento, e-mail dos responsáveis pelo recebimento de informativos, etc.).

h) Pagamento integral da TAXA DE ENTREGA, a qual será identificada na Nota Fiscal de Serviços e/ou boleto.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A EMPRESA pagará a TICKET, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor, forma e condições estabelecidas no formulário.





a) Para obtenção do valor total da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" do formulário deste instrumento sobre a soma do valor facial total solicitado em cada pedido e/ou sobre o valor total solicitado e disponibilizado nos Cartões Eletrônicos.

b) Caso a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (expressa no formulário deste contrato) seja definida em moeda corrente (reais), para obtenção do valor total da mencionada TAXA, a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será multiplicada, a cada pedido, a quantidade de USUÁRIOS indicados pela EMPRESA para recebimento dos VALES TRANSPORTE e/ou créditos nos Cartões Eletrônicos pelo valor, em reais.

c) No caso em que as taxas em percentual e em real estão preenchidas, no formulário deste instrumento, a EMPRESA contratou duas modalidades de serviços.

d) A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS não integrará o valor do VALE TRANSPORTE.

5.2 A TICKET efetuará a(s) entrega(s) dos VALES TRANSPORTE, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA, mediante pagamento, pela EMPRESA à TICKET, da TAXA DE ENTREGA, que deverá ser paga juntamente com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO mencionada na cláusula anterior.

a) O valor das TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS e da TAXA DE ENTREGA, expressas em moeda corrente, constante nas "CONDIÇÕES COMERCIAIS" do formulário deste contrato, será reajustado ao início de cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

5.3 - A EMPRESA pagará a TICKET a TAXA DE GESTÃO DA COBRANÇA, sendo este um valor fixo cobrado, por evento, referente aos procedimentos efetivados pela TICKET para análise financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A TICKET emitirá Nota Fiscal antes ou após o processamento do pedido junto às OPERADORAS, conforme condição definida pela EMPRESA e aceita pela primeira.

6.1.1. Os valores do pedido poderão sofrer alterações conforme operação desenvolvida por cada OPERADORA e de acordo com o previsto na Cláusula 4.1 do presente instrumento.

6.1.2. Os eventuais custos ou taxas, aplicadas pelas OPERADORAS, serão informados à EMPRESA, que se responsabilizará pelos mesmos.

6.1.3. Caso existam diferenças de valores, em razão de aumento ou diminuição da tarifa do Vale Transporte (de acordo com decisão da OPERADORA) ou, ainda, pela exclusão de funcionários, a TICKET procederá da seguinte forma:

a) caso o valor, da diferença a ser paga pela EMPRESA, seja superior a R\$100,00 (cem reais), a TICKET emitirá fatura imediatamente a identificação do débito; se inferior, adicionará, a diferença, na primeira fatura subsequente a identificação do débito.

b) Se houver crédito para a EMPRESA, a TICKET emitirá em "aviso de crédito" e fará o desconto na primeira fatura subsequente a identificação do crédito.

6.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela EMPRESA à TICKET, serão efetuados no prazo estabelecido no formulário do presente contrato, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do formulário de prestação de serviços, podendo, todavia, ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, devendo porém, àquela que assim agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

7.2. A EMPRESA obriga-se, a manter a regularidade de pedidos de VALES TRANSPORTE durante o período de aviso prévio acima, obrigando-se a manter volume médio dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao da ocorrência ao fato gerador.

7.3. O presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, prevista neste contrato ou decorrente de lei, nos seguintes casos:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição



deste contrato;

- b) em caso de atraso em qualquer pagamento devido pela EMPRESA;
- c) não cumprimento pelas partes das exigências para execução do serviço contratado;
- d) protesto de títulos da EMPRESA;
- e) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada de qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento contratual, será devido o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos 06 (seis) últimos meses, sem prejuízo da imediata rescisão e das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A TICKET não responderá pela indisponibilidade de VALES TRANSPORTE, caso decorram de fatos atribuídos as OPERADORAS; nesta hipótese, a TICKET informará a EMPRESA desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

9.1.1. A TICKET poderá excluir funcionários do pedido ou desmembrar o pedido caso esteja por impossibilitada de processar o pedido ou parte dele, decorrente de questões de responsabilidade das OPERADORAS.

9.2. Caso a EMPRESA necessite utilizar Cartões Eletrônicos das OPERADORAS, a TICKET não responderá pela indisponibilidade de valores nestes Cartões Eletrônicos ou qualquer outro problema, quando este decorrer de fatos atribuídos as OPERADORAS; nesta

hipótese, a TICKET informará a EMPRESA desta ocorrência na ocasião em que tomar conhecimento.

9.3. A TICKET escolherá as OPERADORAS com as quais trabalha segundo seus critérios internos, podendo incluir ou excluir determinadas OPERADORAS a qualquer tempo.

9.3.1. A listagem das OPERADORAS que a TICKET trabalha estará disponível na internet e a EMPRESA terá acesso no momento da solicitação do pedido.

9.3.2. A solicitação de cadastro de novas operadoras e/ou bilhetes que não cadastrados na Internet poderão ser feitas pela EMPRESA, e a TICKET informará se poderá ou não trabalhar com a OPERADORA indicada pela EMPRESA.

9.3.3. Quando da inserção de nova(s) OPERADORA(s) a TICKET informará à EMPRESA os custos da(s) mesma(s).

9.4. Qualquer problema em relação ao cartão eletrônico entregue pela TICKET deverá ser encaminhado diretamente pelo USUÁRIO às OPERADORAS conforme regras destas.

9.5. O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços, devendo ser observadas todas as demais disposições previstas neste último.

9.6. Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem as disposições previstas nas Condições Gerais.

9.7. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.



ANEXO IV AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO TICKET CULTURA® (TK)****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Anexo tem por objeto detalhar as condições específicas de prestação de serviços de implantação e gerenciamento do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO pela TICKET à EMPRESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Quando empregadas no presente contrato e/ou documentos relacionados com sua execução, as denominações adiante relacionadas significarão, respectivamente:

a) SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO - sistema de gerenciamento de transações realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de cartão eletrônico, para a aquisição de bens e serviços vinculados a cultura, pelo USUÁRIO no ESTABELECIMENTO, em conformidade com a legislação vigente do Programa de Cultura do Trabalhador;

b) CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO - Cartão eletrônico de emissão e propriedade da TICKET cedido à EMPRESA, e entregue ao USUÁRIO para a realização de TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados.

c) USUÁRIO - pessoa física, portadora do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, emitido pela TICKET, habilitado a realizar TRANSAÇÃO na rede de ESTABELECIMENTO credenciada;

d) SENHA - código eletrônico secreto, determinado pela TICKET, individualizado para cada cartão, encaminhado à EMPRESA, em envelope lacrado, a qual será sempre responsável pela entrega ao USUÁRIO, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da Lei e do Contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especialmente por ocasião de TRANSAÇÕES junto ao ESTABELECIMENTO credenciado;

e) ESTABELECIMENTO - Os estabelecimentos comerciais, voltados ao segmento de cultura, tais como, exemplificativamente, teatros, cinemas, circos, livrarias, lojas de CD e DVD, casas de espetáculo, museus, Bancas de Jornais e Revistas, bem como outros devidamente

autorizados por Legislação específica, sendo ainda devidamente credenciados pela TICKET;

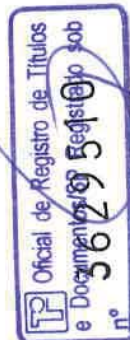
f) TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de serviços e bens culturais, mediante a utilização do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, transmitida à TICKET através de equipamentos ou de forma manual, conforme especificações contidas no folheto de utilização do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, realizada entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO;

g) EXTRATO DO CARTÃO - relatório emitido pela TICKET, ou por terceiros por esta autorizado, discriminando as despesas e os créditos apurados no CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

h) TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS pagará, mensalmente, à TICKET como remuneração pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO na forma estabelecida no formulário. Para obtenção do valor total da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO a ser paga pela EMPRESA à TICKET, será aplicado o percentual estabelecido no formulário sobre o valor total solicitado pela EMPRESA, para disponibilização nos CARTÕES TICKET CULTURA®

i) TARIFA DE EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET CULTURA® ELETRÔNICO: a empresa promoverá o pagamento à TICKET, da tarifa de emissão e/ou re-emissão do CARTÃO TICKET CULTURA®, quando da realização do pedido de emissão desses, e de re-emissão, em casos de perda, e sempre que estes apresentarem defeitos que decorram de culpa da EMPRESA ou do USUÁRIO, ou pela má utilização dos mesmos, conforme estabelecido no formulário do presente contrato.

j) TARIFA DE ENTREGA: valor cobrado por cada endereço indicado pela EMPRESA para entrega de cartões emitidos, entrega de cartões reemitidos, e caso seja necessária a reentrega, por motivos alheios à Ticket, será cobrado o valor, todos devidamente estipulados no formulário. A TICKET efetuará a(s) entrega(s) e/ou reentregas do CARTÃO TICKET CULTURA®, em quaisquer localidades do território nacional com acesso viável, no(s) endereço(s) determinado(s) pela EMPRESA. O valor da TARIFA DE ENTREGA sofrerá variações de acordo com a quantidade





dos pontos de entrega solicitados pela EMPRESA a cada pedido, conforme estabelecimento no formulário do presente instrumento.

n) FOLHETO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO: Documento que acompanha o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO no ato da entrega ao USUÁRIO, contendo regras de utilização do produto, sendo obrigatório o seu cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE CULTURA AO TRABALHADOR – (PCT)

3.1. O PCT – Programa de Cultura do Trabalhador está fundamentado na Lei nº 12.761/12, e possibilita e incentiva o acesso a produtos e serviços culturais, competindo ao Ministério da Cultura a gestão do PCT.

3.2 A TICKET é empresa prestadora de serviços de administração, dentre eles, o SISTEMA TICKET CULTURA®, mediante emissão de cartão, regulamentado pelo Ministério da Cultura.

3.3 A EMPRESA se declara ciente que deverá fornecer à TICKET no momento da realização do pedido de cartão e/ou do crédito, o número de CPF do USUÁRIO, conforme exigido pelo Ministério da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TICKET

4.1. A TICKET por força deste contrato obriga-se a:

a) Implantar e gerenciar o SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, junto à EMPRESA;

b) Fornecer à EMPRESA o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, na quantidade requisitada, juntamente com a respectiva SENHA e folheto de utilização, no prazo de 07(sete) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação do pedido pela TICKET;

c) Substituir, o CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

d) Disponibilizar os valores determinados pela EMPRESA a título de benefício cultura, a cada CARTÃO TICKET CULTURA® ELETRÔNICO, para utilização dos USUÁRIOS, na data determinada pela EMPRESA;

e) Emitir Nota Fiscal/ Fatura dos serviços prestados, que será enviada à EMPRESA por conta própria ou por terceiro;

f) Manter rede de ESTABELECIMENTOS credenciados, garantindo a aceitação do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

g) Assumir, de forma exclusiva, a responsabilidade de reembolsar a rede de ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO.

h) Fornecer, através da “Internet” (www.ticket.com.br), relação atualizada dos ESTABELECIMENTOS credenciados ao SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO;

i) fornecer, mediante solicitação expressa da EMPRESA, o EXTRATO DO CARTÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da solicitação;

j) desenvolver, em conjunto com a EMPRESA, esforços de conscientização dos trabalhadores, para adequada utilização do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, em atendimento às exigências do Programa de Cultura do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

5.1. A EMPRESA por força deste contrato obriga-se a:

a) Promover o pedido de emissão do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, à TICKET, sempre que necessário, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos USUÁRIOS, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET;

b) Promover o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, através de uma das formas disponibilizadas pela TICKET, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data desejada para disponibilização do valor do benefício cultura pela TICKET;

b.1) O pedido somente poderá ser cancelado, pela EMPRESA, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a disponibilização do valor do benefício cultura, mediante solicitação expressa;

b.2.) Após o período estabelecido na sub-cláusula b.1 acima, a EMPRESA, caso cancele o pedido, ficará sujeita a pagar à TICKET multa referente aos custos operacionais



desta, de 5% (cinco por cento) do total do valor do pedido;

b.3.) Caso a EMPRESA tenha a condição comercial de pagamento antecipado, conforme descrito no formulário deste instrumento, não poderá cancelar ou alterar o pedido realizado após o pagamento.

c) Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/ responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

d) Devolver à TICKET no ato da entrega, comprovante de recebimento dos CARTÕES TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO entregue, juntamente com as respectivas senhas e os folhetos de utilização, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes;

e) Promover a entrega do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, juntamente com a SENHA e folheto de utilização, única e exclusivamente ao USUÁRIO, identificado nos anversos dos envelopes, mediante assinatura da declaração de recebimento dos mesmos, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda e responsabilidade, inclusive por eventuais violações ou ainda acesso por pessoas não autorizadas, enquanto não distribuídos;

e.1.) Manter a declaração de recebimento acima, devidamente assinada pelo USUÁRIO, sob sua guarda e responsabilidade, podendo as mesmas serem solicitadas, a qualquer tempo, pela TICKET e/ou por autoridades competentes.

f) Promover os pagamentos, acrescido das tarifas aplicáveis:

f.1) Pagamento da TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, TARIFA de EMISSÃO E/OU REEMISSÃO DE CARTÃO TICKET RESTAURANTE® ELETRÔNICO, TARIFA DE ENTREGA, TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, TARIFA DE ANUIDADE e TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, bem como, das demais tarifas EMPRESAS no formulário;

f.2) Pagamento integral da soma dos valores disponibilizados a cada CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura, acrescido das respectivas tarifas constantes no formulário do presente contrato

g) Instruir o USUÁRIO na forma de uso do SISTEMA TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, inclusive no tocante ao uso do

CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, da SENHA e do folheto de utilização, responsabilizando-se pelas perdas e danos que vier a causar à TICKET ou a terceiros, pela não observância do ora disposto;

g.1.) Instruir o USUÁRIO, além do disposto na alínea "g" acima, e demais disposições constantes no folheto de utilização do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à TICKET, através do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO TICKET CULTURA® - ELETRÔNICO, responsabilizando-se pelos débitos havidos no Cartão, enquanto a TICKET não for comunicada e, ainda, quanto a validade do benefício Cultura conforme disposto na cláusula abaixo.

h) Respeitar e divulgar, conforme necessário, a Legislação relacionada ao Programa de Cultura ao Trabalhador.

i) realizar o cadastro obrigatório no site do Ministério da Cultura, para aderir ao Programa de Cultura ao Trabalhador (PCT)

j) Fornecer à TICKET no momento da realização do pedido de cartão e/ou do crédito, o número de CPF do USUÁRIO, conforme exigido pela Legislação ao Programa de Cultura ao Trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência deste anexo será o determinado no formulário deste contrato, cujo período será contado a partir da data de assinatura e/ou aceite do respectivo documento, renovando-se automaticamente, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final ajustado.

6.2. Além do disposto na cláusula supra, este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento contratual, será devido o pagamento de multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos pedidos realizados nos últimos 06 (seis) meses, imediatamente anteriores ao da ocorrência ao fato gerador, multiplicado pelo número de meses que faltam



para o término do presente contrato (termo final estabelecido no formulário e/ou na cláusula 6.1), sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.1.1 Caso seja verificado que o período de vigência contratual seja inferior a 6 (seis) meses, a multa de 10 % (dez por cento), será aplicável sobre o resultado da média aritmética do valor dos últimos pedidos realizados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Anexo é parte integrante e inseparável das Condições Gerais do Contrato de Prestação de

Serviços, devendo ser interpretado em conjunto com as disposições previstas neste último.

8.2. Com exceção das regras específicas do produto contratado, em caso de divergência de interpretação, prevalecem às disposições previstas nas Condições Gerais.

8.3. Qualquer alteração relacionada a este contrato e/ou seu(s) Anexo(s) será registrada no competente cartório, e sua vigência será imediata.

